



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.: 1025534-80.2024.8.11.0041  
REQUERENTE: PEDRO NICOLAO KACZAM**

**VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representada por LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, na qualidade de perita judicial nomeada neste feito recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar, tempestivamente, o presente **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**, em observância à decisão de id. 159612733, requerendo-se a juntada da documentação relacionada na aba “anexos”.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 28 de junho de 2024.

**VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA**

PROCESSO N. 1025534-80.2024.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: PEDRO NICOLAO KACZAM

PERITA NOMEADA: VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL REPRESENTADA POR LORENA LARRANHAGAS

MAMEDES – OAB/MT 16.174 E OAB/SP 505.317

AUXILIARES: ROGÉRIO SPOLIDORO FILHO – CRC/SP 278427/O-7, THIAGO FOGAÇA ALMEIDA,

CORECON/SP 35.233 E GLEISSE KELI HORN – CREA/MT 043868.

JUNHO/2024

Página 2



## SUMÁRIO

1. SÍNTESE DO PROCESSO .....	4
2. COMPETÊNCIA.....	16
3. OBJETIVO DA PERÍCIA.....	17
4. INSPEÇÃO IN LOCO.....	18
5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA .....	25
6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.....	26
7. PERFIL DA DÍVIDA.....	26
8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL .....	28
8.1 ATIVOS .....	28
8.2 PASSIVOS .....	29
8.3 RESULTADOS .....	30
8.4 ÍNDICES FINANCEIROS .....	32
9. REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO.....	33
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
11. CONCLUSÃO .....	37
12. TERMO DE ENCERRAMENTO .....	38
ANEXOS:.....	39



## 1. SÍNTESE DO PROCESSO

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Pedro Nicolão Kaczam à id. 159367929, distribuído em 18 de junho de 2024.

Inicialmente, o Requerente, Sr. Pedro Nicolão Kaczam, compartilha sua trajetória, destacando seu início na lavoura como produtor rural em Itiquira/MT, onde adquiriu sua primeira propriedade denominada "Fazenda Quilombo" em conjunto com seus cunhados.

Salienta que, por volta de 1982, mudou-se para Nova Mutum/MT, juntamente com sua família, e adquiriu mais quatro novas fazendas: Fazenda Sul Goiana, Fazenda Água Limpa, Fazenda Paraíso e Fazenda Campo Alegre.

Nesse sentido, destaca que houve a divisão de terras entre sua parentela, tendo o Sr. Pedro ficado com aproximadamente 1.941 hectares de área. Pontua que, devido às dificuldades da época e à ausência de funcionários, o Requerente realizava trabalhos externos de frete para conseguir insumos com os fornecedores parceiros e garantir o próprio sustento familiar.

Em 1983, diante do bom desenvolvimento laboral, foi realizada a primeira colheita na fazenda, equivalente a 200 hectares de soja, obtendo o retorno financeiro desejado para o Sr. Pedro Kaczam e sua família.

Em 1984, o Requerente ampliou sua área de plantio com um financiamento agrícola, aumentando sua propriedade atualmente. No ano seguinte, seus sogros se mudaram para viver com a família, o que resultou em novas construções na fazenda.

Com essas condições favoráveis, ao longo dos anos, houve expansão e desenvolvimento, não apenas em suas terras, mas também na educação de seus filhos, que seguiram seu caminho profissional.



Devido ao "Plano Collor", em 1989, o Requerente enfrentou sua primeira crise financeira. Isso porque entre março e abril do mesmo ano a dívida aumentou 84,32% devido à variação do IPC, juntamente com a desvalorização da moeda, aumento dos juros, desvalorização das mercadorias e inflação, prejudicando seu fluxo de caixa e impedindo o pagamento de financiamentos e a compra de novos maquinários.

Durante esse período, enfrentou outras dificuldades econômicas que devastavam o agronegócio na época, especialmente porque seu principal produto, a soja, teve sua comercialização externa impactada por políticas cambiais, como a adoção do dólar flutuante. Negociações em dólar e a disparidade cambial contribuíram significativamente para a descapitalização do produtor rural.

Diante do exposto, através de trabalho contínuo e dedicado, o Sr. Pedro Kaczam conseguiu superar a crise financeira momentânea em sua propriedade rural. Destaca a importância das parcerias estabelecidas e do reconhecimento no mercado nacional, que permitiram que sua propriedade ganhasse gradualmente espaço, apesar das adversidades econômicas enfrentadas no país.

No ano de 2002, os filhos do Sr. Pedro se mostraram interessados em seguir no agronegócio de forma individual. Para isso, começaram a tentar adquirir sua própria propriedade rural. Já que o Requerente tinha bom relacionamento com instituições financeiras, decidiu ajudá-los.

Desta forma, o Requerente atuou como avalista em contratos firmados com a C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Banco do Brasil e Leandro Mussi - ME para facilitar a compra da nova propriedade rural. No mesmo ano, conseguiram adquirir uma área de 2.363 hectares, solidificando assim o compromisso familiar com o agronegócio e garantindo a continuidade dos conhecimentos geracionais na atividade do campo.

Após adquirirem as novas áreas, iniciaram as plantações, porém no mesmo ano foram atingidos pela praga da "Ferrugem Asiática", que devastou suas plantações e persistiu até 2004. Isso resultou em perdas significativas de safra e aumento das dívidas familiares, pois não



conseguiram honrar os pagamentos às instituições financeiras e outros compromissos devido à queda na produção.

A situação levou o Sr. Pedro e seus filhos a refinanciar dívidas, vender parte da propriedade e enfrentar dificuldades na negociação com fornecedores e bancos, resultando em um aumento substancial do débito.

Além disso, o mercado agrícola foi afetado, com muitos pagamentos aos fornecedores sendo feitos através de bens como máquinas antigas, terrenos e equipamentos agrícolas obsoletos, o que exacerbou a crise financeira e a descapitalização do produtor rural.

Apesar desses desafios, o Requerente persistiu investindo nas terras adquiridas e trabalhando diariamente para aumentar a produção de grãos e expandir o escoamento pela região de Mato Grosso.

Em 2009, Mato Grosso enfrentou uma longa estiagem que resultou em perdas significativas para os produtores da região, tendo o Requerente tido uma redução média de 9% na safra de verão devido às condições climáticas adversas. Essa situação o desestabilizou ainda mais, e teve que apostar na segunda safra para tentar recuperar os prejuízos.

Em 2010, após o período de estiagem, a região foi afetada pelo fenômeno *El Niño*, trazendo um volume excessivo de chuvas nos primeiros meses do ano. Isso propiciou o surgimento de doenças no final do ciclo que prejudicaram a qualidade dos grãos de soja, elevando os custos com fungicidas e diminuindo a produtividade.

Ademais, nos meses seguintes, a seca severa afetou a produção de milho nos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, devido à ocorrência do *La Niña*.

Em 2013, o Requerente enfrentou novos desafios com o aumento dos casos da praga da "Ferrugem Asiática". Aponta que, só em Mato Grosso, essa praga causou uma perda estimada em US\$ 1 bilhão na colheita de grãos, impactando negativamente a sua produção.



Continua relatando que tais eventos climáticos e fitossanitários representaram momentos críticos para o negócio agrícola do Sr. Pedro, exigindo adaptação contínua e enfrentamento de adversidades para manter a sustentabilidade da atividade rural.

Nos anos seguintes, especificamente em 2015/2016, pontua que o custo médio de produção de soja aumentou consideravelmente, com um acréscimo de 33,1% em relação ao ano anterior, devido à valorização do dólar, que impactou diretamente os preços de fertilizantes e defensivos agrícolas.

Para melhorar os resultados em suas terras, o Sr. Pedro estabeleceu uma Parceria Agrícola com o Sr. Carlos Alberto Simon em 2016, visando o cultivo conjunto de soja e milho na área agricultável da Fazenda Paraíso. Essa parceria teve início na safra de 2016/2017 e está programada para encerrar na safra de milho de 2025.

Para as safras de 2018/2019/2020, a produção do Requerente foi severamente afetada pela praga conhecida como "Soja Louca II", resultando em uma significativa redução na produtividade não apenas para ele, mas para todos os produtores da região.

Devido a isso, o Requerente não cumpriu grande parte das obrigações contratuais estabelecidas na parceria agrícola com o Sr. Carlos Alberto Simon, abrangendo as safras de soja de 2018/2019 até 2021/2022 e de milho de 2019 até 2021. Durante esse período, o parceiro assumiu a maior parte das responsabilidades para garantir o adequado cultivo e colheita das culturas.

Posteriormente, as safras foram adversamente impactadas pela ausência de chuvas, resultando em grandes prejuízos para o produtor, que somados aos anos anteriores, acumularam dívidas aproximadas de R\$ 3.073.255,93.

Esse cenário financeiro criou uma forte crise, uma vez que as receitas das safras de 2016, 2017, 2018 e 2019 não foram suficientes para cobrir os custos operacionais, incluindo as projeções para 2020, comprometendo severamente o fluxo de caixa.



Além de tudo, a safra de 2021/2022 também enfrentou desafios significativos devido ao cúmulo de chuvas na região, o que prejudicou substancialmente tanto o Requerente quanto outros agricultores locais, cujas operações foram afetadas por mudanças imprevisíveis no mercado devido às anomalias climáticas.

Logo em seguida, ocorreu um longo período de seca que prejudicou a safrinha de milho de 2022, reduzindo drasticamente a produtividade das lavouras e comprometendo novamente o cumprimento das obrigações com bancos e fornecedores.

Para a safra de 2022/2023 tem-se mais instabilidade climática, resultando no replantio de 40% da área cultivada e baixa qualidade na implantação de outros 45%, obtendo perdas expressivas de mais de 40% em relação às expectativas iniciais.

Em 2023, um período de estiagem severa afetou ainda mais a produtividade, exacerbado por problemas com insumos e sementes de baixa qualidade. Isso gerou preocupações crescentes entre os produtores locais, com diversos municípios de Mato Grosso declarando emergência devido à escassez hídrica e aos impactos adversos na cadeia produtiva de grãos.

Para a safra de 2024 indica uma das maiores quebras percentuais de produtividade dos últimos 30 anos, com projeções de 9 milhões de toneladas a menos de soja e uma redução esperada de 20% na produtividade do milho na safrinha, conforme relatórios da Agrosoja MT.

Nesse contextor, o Requerente adota medidas para mitigar os impactos negativos no fluxo de caixa de sua empresa agrícola. Reduziu consideravelmente os custos operacionais, porém, mesmo assim, foi surpreendido pelo acúmulo persistente de dívidas. Diante dessa situação, decidiu realizar uma avaliação do seu fluxo de caixa, na qual descobriu que houve um desvio de fundos da empresa.

Depositando confiança nos interesses de seus filhos em dar continuidade à atividade produtora rural, Sr. Pedro Kaczam permitiu que alguns assumissem a administração da fazenda,



incluindo o controle financeiro. Depois de tal troca, começaram a surgir evidências alarmantes de insuficiência financeira para cobrir as despesas operacionais.

Primeiramente, devido a crises sazonais na lavoura que afetaram a produtividade e, em seguida, devido a desvios significativos perpetrados por seu próprio filho, responsável pela administração das terras.

Atualmente, o desvio milionário das contas de Pedro está sendo discutido em um processo judicial, cujo número é 1000064-43.2023.8.11.0086. O montante desviado, R\$ 14.399.955,20 (catorze milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), foi transferido para contas de terceiros, exacerbando ainda mais a crise financeira já delicada da empresa.

Não obstante, a iminente ameaça de expropriação dos bens de Pedro, incluindo a "Fazenda Paraíso I e V", que está programada para leilão em 25/06/2024. Essa fazenda não é apenas sua principal fonte de renda, mas também emprega um número significativo de colaboradores indiretos, cujos meios de subsistência dependem diretamente da operação dessas propriedades, que estão sob o controle da família há mais de 44 anos.

Dessa forma, o Requerente reforça que a crise financeira é resultado não apenas do desvio milionário de seus fundos, mas também da combinação de fatores adversos como a quebra de safra, a volatilidade nos preços dos produtos devido a fatores climáticos, e a valorização do dólar, que afetou o custo dos insumos agrícolas essenciais.

Apesar de todos os esforços para manter a continuidade das atividades agrícolas, Sr. Pedro não vê uma alternativa senão buscar proteção judicial através do processo de Recuperação Judicial como meio de reestruturar suas finanças e salvar sua empresa da falência iminente.

Assim sendo, o Requerente busca a reestruturação de seu passivo agrícola para preservar sua subsistência, manter a terra como um núcleo familiar e sustentar a atividade rural na qual trabalha e produz. Aduz que é crucial evitar ações de execução pelos credores e



inclusões nos órgãos de proteção ao crédito, o que poderia desequilibrar suas finanças e impactar negativamente suas operações.

Disserta que o deferimento do alongamento da dívida é essencial para garantir o adimplemento dos compromissos, a solvência do Requerente, o desenvolvimento das atividades agropecuárias e a manutenção dos empregos dos colaboradores.

Alega que o lucro obtido atual não é suficiente para sustentar os resultados necessários e cumprir todos os compromissos financeiros, reforçando que a Recuperação Judicial é a alternativa que mais acredita ser viável para reestruturar o passivo junto aos credores e colaboradores, garantindo a continuidade da atividade econômica que contribui para a economia local há 44 anos.

Além dos desafios comerciais e climáticos, o Requerente expõe que a crise financeira foi exacerbada pelo declínio nos preços de mercado, redução na arrecadação e dificuldades no fluxo de caixa. O expressivo passivo acumulado ao longo dos anos para manter a atividade rural reflete a situação de crise emergencial enfrentada.

Justifica que embora o passivo submetido à Recuperação Judicial seja substancial, totalizando R\$ 37.506.436,73 (trinta e sete milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), os recursos financeiros disponíveis do produtor rural não são suficientes para saldar suas dívidas. Colocando seus ativos em risco de execuções judiciais desordenadas e possíveis expropriações patrimoniais, diante da falta de capacidade para cumprir com todas as obrigações financeiras de curto e médio prazo.

O Requerente relata estar confiante em sua capacidade operacional e financeira, demonstrada pela recontratação de funcionários, aquisição de produtos e insumos, além do potencial de expansão futura de suas atividades. Portanto, reforça que o processo de Recuperação Judicial se mostra essencial.

Diante das circunstâncias apresentadas, cita que é imprescindível reestruturar o passivo para resolver os desafios financeiros que atualmente impactam negativamente o



Requerente. Isso evitaria uma corrida dos credores por seus ativos e permitiria a continuidade da atividade rural de maneira produtiva, preservando a sinergia econômica e os bons resultados históricos alcançados pelo produtor, conforme preconiza o artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Conclui que, com base na declaração e contida no documento intitulado "Histórico do Requerente" (DOC. 03), todas as informações necessárias estão devidamente esclarecidas de maneira transparente e detalhada pelo responsável, as quais suprem o requisito do artigo 51, I da Lei 11.101/2005.

Além disso, o Requerente indica a competência do Juízo da Comarca de Cuiabá para o processamento do pedido, resumindo que o município de Nova Mutum/MT é o centro vital das atividades desenvolvidas pelos devedores.

Aponta que, com base na resolução TJ-MT/OE n. 10 de 30 de julho de 20201, que os processos atinentes à Comarca Nova Mutum/MT pertencem ao Polo V e devem ser processados perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT.

Afirma que preenche os requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, declarando que preenchem os requisitos dos artigos 47 e 51 da LRF, portanto, fazendo jus ao instituto.

Aduz que possui mais de 2 (dois) anos de atuação em atividade agrícola, que nunca tiveram sua quebra decretada, que não obtiveram as benesses da Recuperação Judicial anteriormente e que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar.

O Requerente esclarece que a ação judicial em trâmite, identificada pelo número 1002707-47.2018.8.11.0086 e mencionada na certidão, refere-se a uma cobrança e não deveria constar nessa documentação, uma vez que não se relaciona com uma ação falimentar.

De resto, ressalta que seu status como empresário rural não é definido pelo registro na junta comercial, mas sim por outros meios que comprovam seu uso da terra, como o livro



caixa (DOC. 10). Isso é corroborado pela sua contabilidade, documentada na declaração do imposto de renda apresentada pelo requerente (DOC. 07).

Quanto aos pressupostos formais, instruíram a exordial com os documentos exigidos pelos artigos. 51 da Lei 11.101/05, tais como I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanços patrimoniais; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.



Outrossim, o Sr. Pedro Kaczam busca medida liminar para proteger seus bens essenciais à atividade rural, especificamente as Fazendas Paraíso, fundamentais para sua operação econômica. Argumenta que, apesar de apto para iniciar o processo de Recuperação Judicial, enfrenta ações de credores que ameaçam a continuidade de suas atividades ao tentarem constrições como leilões judiciais.

O pedido baseia-se na legislação vigente, que prevê a suspensão de ações de constrição sobre bens indispensáveis à atividade empresarial durante o processo de Recuperação Judicial. Argumenta-se que a venda ou retirada desses bens comprometeria gravemente a recuperação econômico-financeira almejada, contrariando o princípio da preservação da empresa e os interesses dos credores.

Além disso, cita decisões do Superior Tribunal de Justiça que reconhecem a essencialidade de bens garantidos por alienação fiduciária para a continuidade das atividades do devedor durante a Recuperação Judicial.

Requer, portanto, que o juízo conceda a antecipação dos efeitos do "*stay period*", suspendendo imediatamente qualquer ato de constrição, especialmente os leilões iminentes das fazendas, e declarando sua competência para julgar todas as ações relacionadas à expropriação de seus bens.

Ao final, requer o processamento da recuperação judicial, atribuindo à causa o valor de R\$ 37.506.436,73 (trinta e sete milhões, quinhentos e seus mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), da mesma forma, o Requerente pugna pelo parcelamento das custas, em 6 (seis) vezes, à luz do §6º do artigo 98 do CPC.

Formula o pedido para que os honorários da administração judicial sejam fixados em até 2% (dois por cento) sobre o passivo, conforme artigo 24, § 5º, da LFR, justificando que está intimamente ligado com a capacidade de pagamento do Sr. Pedro Kaczam.

A inicial foi instruída com os documentos constantes nos ids 159368853, 159368854, 159368855, 159368856, 159368857, 159368858, 159368859, 159368861, 159368864,



159367930, 159367931, 159367932, 159367934, 159367936, 159367937, 159367938, 159367939, 159368841, 159368842, 159368843, 159368844, 159368845, 159368846, 159368847, 159368848, 159368849, 159368850, 159368851 e 159368852;

Certidão à id. 159590113, em 19/06/2024, consta a retificação de autuação dos autos para adequá-lo aos padrões estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Em mesma data, certidão à id. 159590118, atesta que não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

À id. 159590130, certidão de procedência de remessa dos autos do pedido de parcelamento das custas para análise do Magistrado.

Decisão à id. 159612733, em 19/06/2024, a juíza deferiu parcialmente a medida liminar, determinando a suspensão de todas as execuções judiciais contra o devedor, conforme previsto nos artigos 6º, §§ 4º e 5º, e 52, III, da Lei 11.101/2005, sob pena de multa diária.

O provimento provisório foi concedido à essencialidade dos imóveis rurais utilizados pelo devedor, sujeito à confirmação após a análise completa do pedido de processamento da recuperação judicial.

Além disso, foi autorizado o parcelamento das custas processuais e nomeada a empresa Valorize Administração Ltda para realizar a constatação prévia das condições operacionais da empresa requerente, com remuneração fixada em R\$ 12.000,00. Um prazo de 5 dias foi estipulado para a entrega do laudo de constatação prévia, após o depósito da remuneração da perita.

Por fim, foram expedidos ofícios aos juízos das ações de execução mencionadas, informando sobre os termos da decisão.

Intimação à id. 159881218, em 21/06/2024, a devedora deve ter ciência da decisão de Id. 159612733.



A Perita Judicial à id. 159890081, em 21/06/2024, comparece aos autos informando que aceita o encargo, bem como informa os dados bancários para pagamento dos honorários arbitrados.

O Requerente à id. 159897282, em 24/06/2024, realiza a juntada da guia e do comprovante de pagamento referente a 1ª parcela das custas de distribuição e dos honorários periciais. Colaciona documentos à ids. 159897283 e 159897284.

É o relatório.



## 2. COMPETÊNCIA

Conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 11.101/2005, a competência para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência está vinculada ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor, ou da filial de empresa com sede fora do Brasil.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Resolução nº10/2020/OE, estabeleceu a regionalização dessa competência para a tramitação de processos de Recuperação Judicial e Falência, delimitando-a às entrâncias especiais de Cuiabá, Rondonópolis e Sinop.

Portanto, considerando que o principal estabelecimento dos devedores está localizado no município de Nova Mutum/MT, o foro competente para o processamento do pedido é o da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, conforme estabelece a mencionada Resolução:

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1. CUIABÁ	
VARA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias – NRJCP)	Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – <b>Cuiabá</b> (Várzea Grande, Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), Polo V – <b>Centro- Oeste</b> – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, <b>Nova Mutum</b> , Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente. (Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.)



### 3. OBJETIVO DA PERÍCIA

Em decisão proferida no dia 08/05/2024, id. 155092578, o r. Juízo determinou a realização de constatação prévia, sendo esta Perita nomeada para apresentação do respectivo laudo, nos termos a seguir reproduzidos:

*2) NOMEIO para realização da CONSTATAÇÃO PRÉVIA a empresa VALORIZE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica direito privado inscrita no CNPJ 41.844.517/0001-44, com endereço profissional à Avenida das Flores, n.º 945, sala 2205 (Edifício SB Medical), bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-172, Cuiabá (MT), tel: (65) 99953-5619, (65) 3359-4531, a ser intimada na pessoa de LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 16174/O, portadora do CPF n.º 019.638.011-13, e-mail valorize@valorizeadmjudicial.com, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 24 (vinte e quatro) horas assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes.*

*2.1) DETERMINO que a secretaria do Juízo encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da perita (valorize@valorizeadmjudicial.com), que deverá assiná-lo, encaminhando-o de volta para o seguinte e-mail: cba.1civel@tjmt.jus.br, com posterior juntada nos autos.*

*2.2) A Perita deverá promover a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial.*

*2.4) Deverá a Perita informar de forma individualizada e detalhada se os bens indicados no id. 159368856 são essenciais às atividades do devedor.*

*2.5) FIXO A REMUNERAÇÃO da perita em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser paga antes do início dos trabalhos, mediante depósito na conta corrente a ser indicada pela perita diretamente ao devedor.*

*2.5) FIXO O PRAZO de 05 (cinco) dias corridos, para que a perita nomeada apresente o LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, contados a partir do dia seguinte ao depósito do valor de sua remuneração. [...]*

Assim, em observância à referida decisão, **a presente perícia tem como objeto a constatação das reais condições de funcionamento do Requerente, bem como a verificação da regularidade documental**, nos moldes dos artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, alterada pela Lei n. 14.112/20, e artigos 3º e 4º da Recomendação 57/2019 do CNJ.



## 4. INSPEÇÃO *IN LOCO*

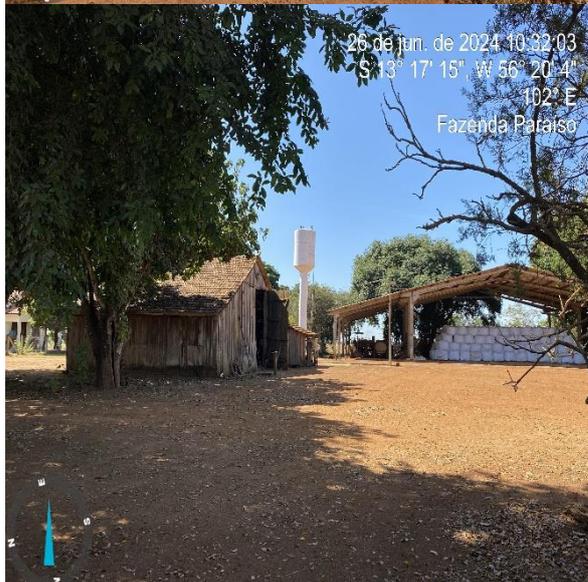
A inspeção “*in loco*” tem por finalidade verificar o cumprimento do caput do artigo 48 da LRF de maneira técnica e objetiva, o desenvolvimento da atividade empresarial, a situação patrimonial e operacional do devedor e, ainda, se está propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

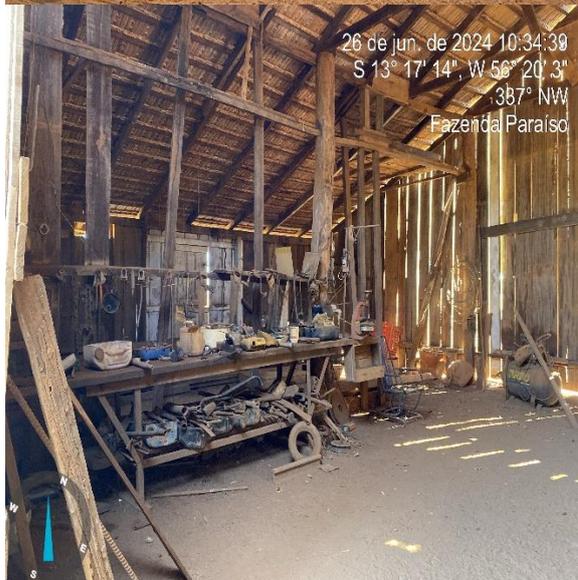
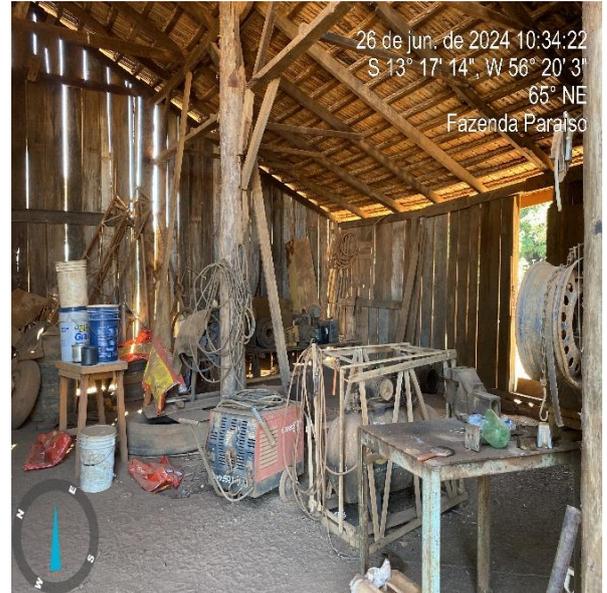
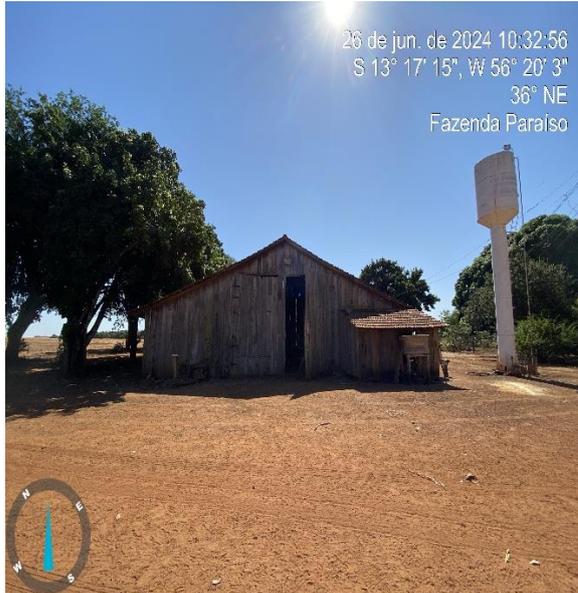
Em atendimento ao que foi determinado pelo r. Juízo, na data de 26/06/2024, esta perita se deslocou ao endereço indicado na exordial, localizado no município Nova Mutum/MT, oportunidade em que se reuniu com o Sr. Claudir e Sra. Zelinda, filho e nora do Requerente, que acompanharam a vistoria.

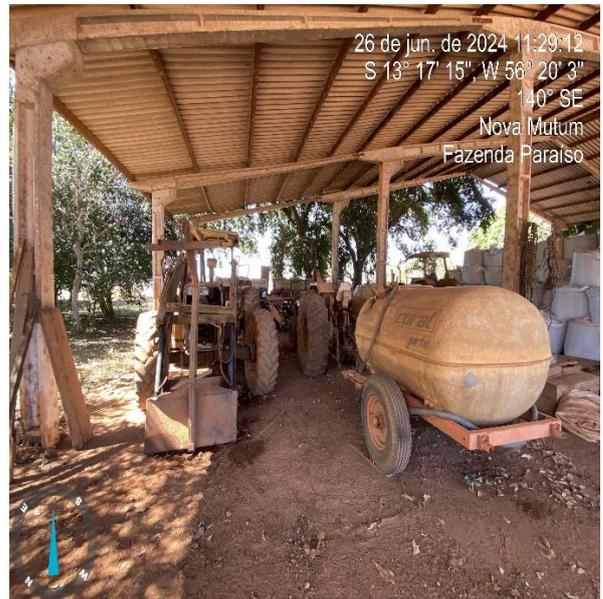
Realizou-se vistoria nas Fazendas Paraíso I, II, III, IV e V, matriculadas sob os n. 2.066, 2.067, 7.032, 7.033, 7.034, todas do 1º Serviço Registral de Nova Mutum e de propriedade do Sr. Pedro Nicolao Kaczam, conforme as matrículas de id. 159368861.

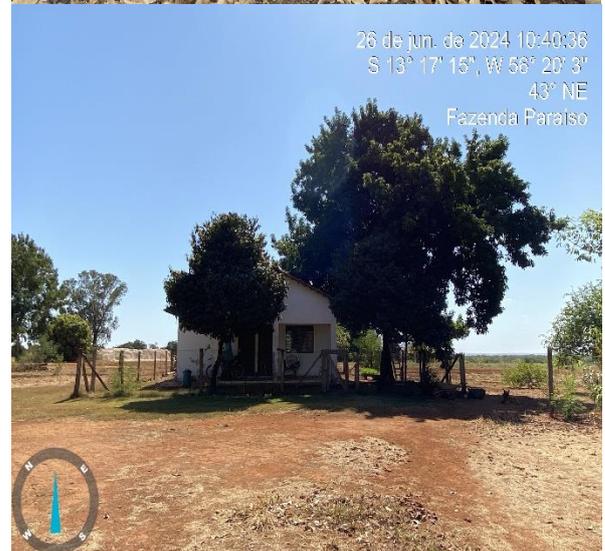
Na ocasião da inspeção foi possível identificar, de modo global, sem adentrar em questões técnicas específicas, que o Devedor possui estrutura que atende o desenvolvimento de sua atividade empresarial. As imagens apresentadas a seguir foram obtidas durante a vistoria, e para fins de complementação de informações, também foi elaborado laudo de identificação via satélite, elaborado por profissional habilitado.













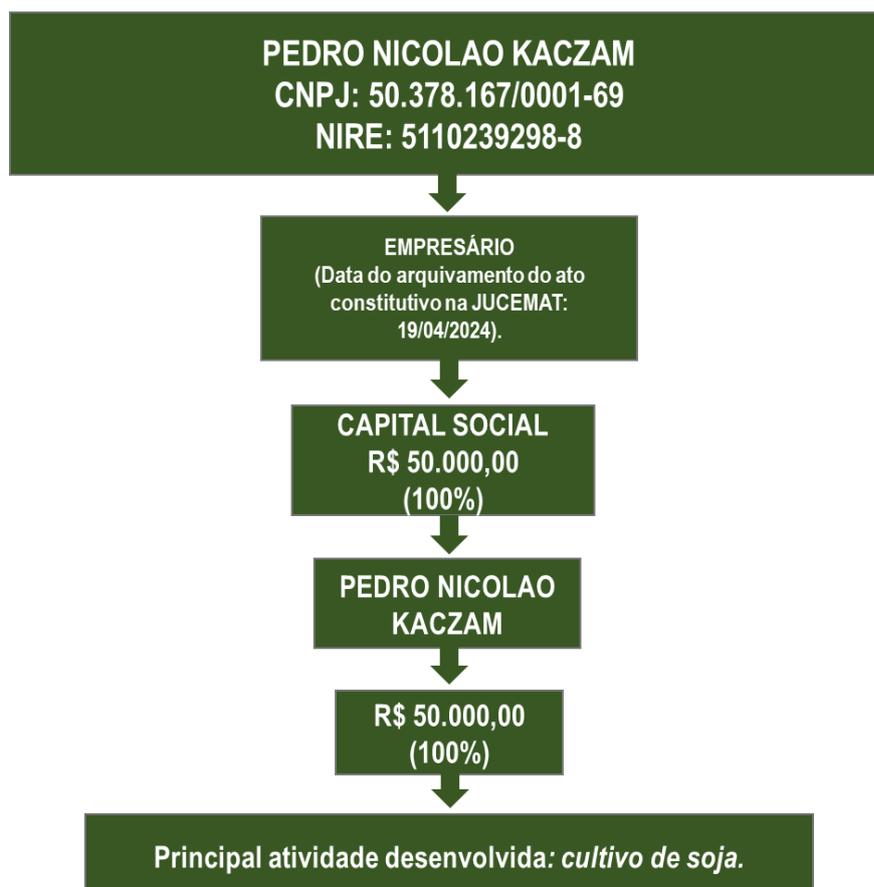


	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA(S)	HECTARES	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	LINK DO GOOGLE MAPS
1	Paraiso I	7.032	450,00	Nova Mutum	Pedro Nicolao Kaczam	<a @-13.2888838,-56.3886243,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.288889!4d-56.386044?entry=ttu"' href="https://www.google.com.br/maps/place/13°17'20.0" s+56°23'09.8"w="">https://www.google.com.br/maps/place/13°17'20.0"S+56°23'09.8"W/@-13.2888838,-56.3886243,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.288889!4d-56.386044?entry=ttu</a>
2	Paraiso II	2066	444,00	Nova Mutum	Pedro Nicolao Kaczam	<a @-13.2836398,-56.3636133,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.283645!4d-56.361033?entry=ttu"' href="https://www.google.com.br/maps/place/13°17'01.1" s+56°21'39.7"w="">https://www.google.com.br/maps/place/13°17'01.1"S+56°21'39.7"W/@-13.2836398,-56.3636133,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.283645!4d-56.361033?entry=ttu</a>
3	Paraiso III	7.033	449,00	Nova Mutum	Pedro Nicolao Kaczam	<a @-13.2798208,-56.3418783,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.279826!4d-56.339298?entry=ttu"' href="https://www.google.com.br/maps/place/13°16'47.4" s+56°20'21.5"w="">https://www.google.com.br/maps/place/13°16'47.4"S+56°20'21.5"W/@-13.2798208,-56.3418783,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.279826!4d-56.339298?entry=ttu</a>
4	Paraiso IV	2.067	296,00	Nova Mutum	Pedro Nicolao Kaczam	<a @-13.2983028,-56.3410293,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.298308!4d-56.338449?entry=ttu"' href="https://www.google.com.br/maps/place/13°17'53.9" s+56°20'18.4"w="">https://www.google.com.br/maps/place/13°17'53.9"S+56°20'18.4"W/@-13.2983028,-56.3410293,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.298308!4d-56.338449?entry=ttu</a>
5	Paraiso V	7.034	296,00	Nova Mutum	Pedro Nicolao Kaczam	<a @-13.2953297,-56.3214706,17z="" data='!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.295335!4d-56.316605?entry=ttu"' href="https://www.google.com.br/maps/place/13°17'43.2" s+56°18'59.8"w="">https://www.google.com.br/maps/place/13°17'43.2"S+56°18'59.8"W/@-13.2953297,-56.3214706,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-13.295335!4d-56.316605?entry=ttu</a>



## 5. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

O quadro societário do Requerente é composto da seguinte forma:



Conforme se observa dos dados disponibilizados, a atividade do Requerente é, prioritariamente, voltada à agricultura.



## 6. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Vê-se à id. 159368847, que o Requerente declara possuir 1 (um) colaborador direto, sendo todos registrados em nome da pessoa física do Sr. Pedro Nicolão Kaczam. Segue abaixo um quadro resumo contendo nome, cargo e salário do colaborador, ressaltando que os dados foram disponibilizados pela Devedora:

PEDRO NICOLÃO KACZAM RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POSIÇÃO EM 04/2024			
	FUNCIONÁRIO	CARGO	SALÁRIO BASE
1	Osmar Limanski	Caseiro	R\$ 2.014,52

O Requerente apresentou extrato de recolhimento de FGTS para comprovar o vínculo empregatício, todavia, esta faz referência ao mês de maio/2024, portanto, apresentando a remuneração base de R\$ 2.184,73 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

## 7. PERFIL DA DÍVIDA

Conforme dispõe o artigo 51, III, da LRF, o Requerente apresentou documentação capaz de identificar os créditos existentes até a data do pedido de recuperação judicial, permitindo a análise do seu endividamento, sem adentrar as particularidades de cada operação, o que deverá ocorrer na fase de verificação de créditos.

A relação de credores foi apresentada à id. 159368846, especificando-se os créditos por classe, valor, indicação do endereço físico de cada credor, natureza e sua origem, os quais totalizam o montante de R\$ 37.506.436,73 (trinta e sete milhões e quinhentos e seis mil e



quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), não havendo identificação de CPF ou CNPJ do credor. Em resumo, o quadro geral de credores está disposto da seguinte maneira:

<b>PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES</b>			
<b><u>PEDRO NICOLAO KACZAM</u></b>			
<b>Classe de Credores</b>	<b>Proporção Créditos</b>	<b>Quantidade Credores</b>	<b>Valor Equivalente</b>
Classe I - Trabalhista	0,00%	1	R\$ 1.343,01
Classe II - Garantia Real	0,00%	0	R\$ 0,00
Classe III - Quirografário	89,26%	9	R\$ 33.476.796,58
Classe IV – ME/EPP	10,74%	2	R\$ 4.028.297,14
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 37.506.436,73</b>

Do perfil dos créditos apresentados na tabela acima, verificou-se que a maior classe credores é a Classe III – Quirografários com 89,26% do montante total da dívida. Desse total, R\$ 15.564.760,50 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), (46,49% da Classe) são valores devidos a um credor a título de Parceria Agrícola/Produtos, R\$ 10.471.600,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos reais) (31,28% da Classe) são devidos a dois credores a título de Empréstimos e R\$ 7.440.436,08 (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) (22,23% da Classe) são devidos a seis credores a título de Prestação de Serviços.

A Classe IV – ME e EPP representa 10,74% do total do passivo declarado. Os valores são devidos a dois credores a título de Compra e Venda e Prestação de Serviços.

A Classe I – Trabalhista representa 0,004% da dívida declarada, devido a um credor.

O valor da lista de credores está de acordo com o apresentado nas Demonstrações

Financeiras.



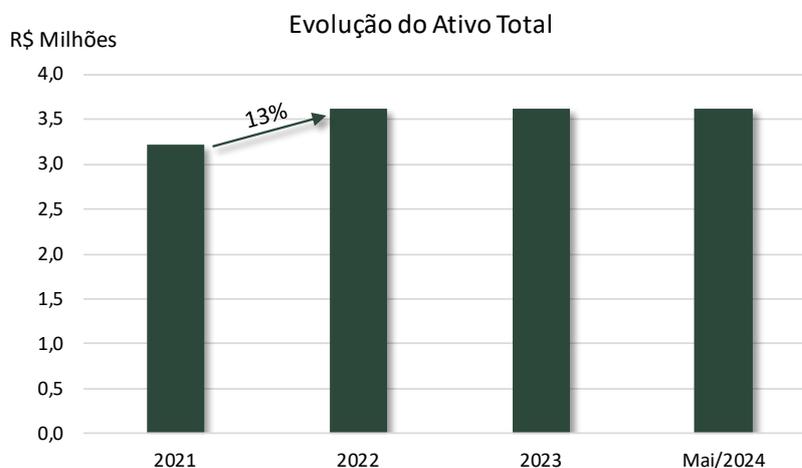
## 8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

### 8.1 ATIVOS

As Demonstrações Financeiras do Requerente foram apresentadas para o período de 2021 até maio de 2024. Abaixo foram reproduzidas as informações apresentadas em um único quadro, para facilitar a visualização das informações, bem como sua evolução.

Balanco Patrimonial - Ativo	2021	2022	2023	Mai/2024
<b>ATIVO</b>	<b>3.217.312</b>	<b>3.626.670</b>	<b>3.618.086</b>	<b>3.620.645</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>3.040.153</b>	<b>3.449.512</b>	<b>3.440.928</b>	<b>3.443.487</b>
CAIXA	171	23.070	331	10.357
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	60.796	1.384	15.539	8.072
CRÉDITOS A RECEBER	2.979.186	3.425.058	3.425.058	3.425.058
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>177.159</b>	<b>177.159</b>	<b>177.159</b>	<b>177.159</b>
BENS EM OPERACAO - VALOR AVALIADO	177.159	177.159	177.159	177.159

O ativo apresentou aumento de 13% do ano de 2021 para 2022 e se manteve relativamente estável nos períodos subsequentes. O que se observa dos valores demonstrados é que as rubricas de “Créditos a Receber” e “Bens em Operação” não tiveram qualquer alteração após 2022.





O crescimento do Ativo ocorreu principalmente na rubrica “Créditos a Receber” que era de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em 2021 e passou a R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) em 2022 (aumento de 15%), montante que se manteve para o mês de maio de 2024. Não há detalhamento sobre os valores que compõem o saldo da rubrica.

O saldo do Imobilizado não apresentou qualquer alteração no período analisado, mantendo o saldo de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) em maio de 2024. Cumpre destacar que, conforme relação de bens do ativo não circulante (id. 159368855), se tratam de cinco fazendas em Nova Mutum/MT e um terreno urbano em Diamantino/MT.

O restante do Ativo está nas rubricas de Caixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de Aplicações Financeiras de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que representam, em conjunto, 0,5% do Ativo.

## 8.2 PASSIVOS

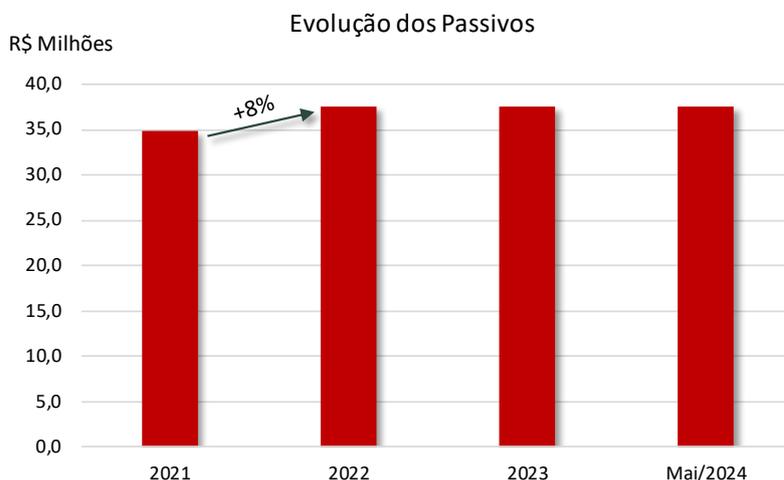
Os Passivos Exigíveis do autor cresceram 8% na comparação do ano de 2022 com o ano de 2021 e se manteve estável nos anos subsequentes. Nas Demonstrações Financeiras o passivo foi classificado apenas como “Dívida da Atividade Rural”.

Balanco Patrimonial - Passivo	2021	2022	2023	Mai/2024
<b>PASSIVO</b>	<b>3.217.312</b>	<b>3.626.670</b>	<b>3.618.087</b>	<b>3.620.645</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>34.795.843</b>	<b>37.505.094</b>	<b>37.506.437</b>	<b>37.506.437</b>
DIVIDA DA ATIVIDADE RURAL	34.795.843	37.505.094	37.506.437	37.506.437
<b>PATRIMÔNIO LIQUÍDO</b>	<b>(31.578.531)</b>	<b>(33.878.424)</b>	<b>(33.888.350)</b>	<b>(33.885.792)</b>
RESULTADOS ACUMULADOS	(31.827.299)	(31.417.941)	(31.427.867)	(31.425.309)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	248.768	(2.460.483)	(2.460.483)	(2.460.483)

A lista de credores apresenta passivo compatível com o demonstrado no Balanço Patrimonial. Ao que parece, não foi incluído nas Demonstrações Financeiras o passivo fiscal de



R\$ 179,89 (cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), disponibilizado junto à lista de credores.



O credor apresentou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS (MT) E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM – MT, demonstrando não existir inadimplência em débitos fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Não constam nas Demonstrações Financeiras o registro da conta de Capital Social, sendo o Patrimônio Líquido inteiramente composto de Resultados Acumulados e Ajuste de Exercícios Anteriores.

### 8.3 RESULTADOS

A Demonstração de Resultados do ano de 2021 apresentou uma Receita de apenas R\$ 200,00 (duzentos reais). O maior valor ocorreu no ano de 2022 com R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais) de Receita e um Resultado de R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).

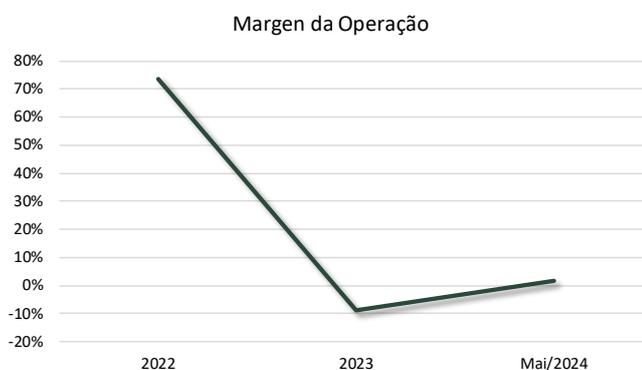


DRE	2021	2022	2023	Mai/2024
<b>RECEITA LIQUIDA BRUTA</b>	<b>200,00</b>	<b>557.082,00</b>	<b>109.968,00</b>	<b>145.000,00</b>
<b>CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(396.640,00)</b>	<b>(147.723,00)</b>	<b>(119.895,00)</b>	<b>(142.442,00)</b>
<b>RESULTADO DO EXERCICIO</b>	<b>(396.440,00)</b>	<b>409.359,00</b>	<b>(9.927,00)</b>	<b>2.558,00</b>

No ano de 2023 a Receita foi 80% menor do que no ano anterior e os custos e despesas superaram esse montante, o que gerou um Resultado negativo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Nos cinco primeiros meses de 2024 a Receita total foi de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), com um resultado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



A margem da operação foi de 73% no ano de 2022, porém é importante ressaltar que se trata de operação agropecuária que usualmente possui algum deslocamento entre entradas e saídas de recursos e, dependendo da forma de contabilização, pode distorcer a interpretação dos valores.





## 8.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Os índices financeiros do autor foram estáveis na maior parte do período analisado, haja vista a baixa movimentação de ativos e passivos registrada.

Índices Financeiros	2021	2022	2023	Mai/2024
Liquidez Corrente	0,09	0,09	0,09	0,09
Liquidez Geral	0,09	0,09	0,09	0,09
Solvência Geral	0,09	0,10	0,10	0,10
Grau de endividamento	10,82	10,34	10,37	10,36

A Liquidez Corrente indica o volume de ativos que o Grupo possui no curto prazo para fazer frente aos passivos de curto prazo. Em maio de 2024 a empresa tinha R\$ 0,09 de ativos de curto prazo para cada R\$ 1,00 de passivos de curto prazo.

A Liquidez Geral relaciona os ativos realizáveis (curto e longo prazo) com os passivos exigíveis (curto e longo prazo) e busca demonstrar a capacidade da empresa em arcar com os passivos de uma maneira geral. O índice se mostrou idêntico ao de Liquidez Corrente, pois não há ativos ou passivos de longo prazo registrados no Balanço Patrimonial.

A Solvência Geral vai além e considera a capacidade de pagamento dos passivos do Grupo considerando todos os ativos (inclusive aqueles classificados como permanentes). Um índice abaixo de 1,00 indica que mesmo que o Grupo venda todos os seus bens e realize todos os seus direitos, ainda assim não teria capacidade de liquidar todo o passivo exigível.

Outra forma de ver essa deficiência de ativos é o Grau de Endividamento, que relaciona os passivos exigíveis com o Ativo Total da empresa. O índice de 10,36 que o requerente apresentou em maio de 2024 indica que para cada R\$ 1,00 de Ativos possuía R\$ 10,36 de Passivos.



O Requerente apresenta índices de liquidez baixíssimos, que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo com os ativos circulantes e não circulantes atuais. Além disso, o índice de Solvência Geral está abaixo de 1,00, ou seja, as demonstrações financeiras apresentadas indicam que a empresa se encontra insolvente (mesmo com a liquidação de todos os ativos, não haveria recursos para pagar os passivos).

## 9. REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Expostas as constatações decorrentes das atividades e instalações da Requerente, a seguir será analisado o cumprimento dos artigos 47, 48 e 51, da Lei n. 11.101/2005, alterada pela Lei n. 14.112/2020, requisitos essenciais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, em observância aos documentos acostadas na inicial, e naqueles disponibilizados no curso da perícia, os quais seguem anexo.

É relevante observar que a perícia de verificação prévia, **não** tem como objetivo a realização de auditoria, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia, observando as diretrizes propostas pela Recomendação nº 57/2019 do CNJ, objetiva apenas verificar os documentos que instruem a petição inicial, atestando sua completude e correspondência com a real situação do devedor, bem como analisar a capacidade de geração de empregos, tributos, produtos e serviços, além de identificar o principal estabelecimento do devedor para fins de análise de competência para processamento da recuperação judicial.

REQUISITOS PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005	
Artigo 48	Documentos fornecidos pela Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido exerça regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	I ds. 159367936 e 159368852. Anexo a sentença e trânsito em julgado do processo n. 1016568-65.2023.8.11.0041.



II – Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Ids. 159367936 e 159368852. Anexo a sentença e trânsito em julgado do processo n. 1016568-65.2023.8.11.0041.
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Ids. 159367936 e 159368852. Anexo a sentença e trânsito em julgado do processo n. 1016568-65.2023.8.11.0041.
IV – Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Ids. 159367936 e 159368852. Anexo a sentença e trânsito em julgado do processo n. 1016568-65.2023.8.11.0041.
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Não se aplica.
§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	Livro caixa id. 159368844 de 2022, 2023 e maio/2024.
§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.	
<b>Artigo 51</b>	<b>Documentos fornecidos pela Requerente</b>
I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Id. 159367932
II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	
a) balanço patrimonial;	Id. 159368842
b) demonstração de resultados acumulados;	Id. 159368842
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Id. 159368842
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Ids. 159368842 e 159368843. Anexo fluxo de caixa projetado assinado.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Id. 159368845



III – A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Id. 159368846 (sem indicação de CNPJ e CPF do credor).
IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 159368847
V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Ids. 159367939 e 159368841. Anexo ato constitutivo.
VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ids. 159367938 (DIRPF 2023-2022 e 2024-2023) e 159368848.
VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 159368849
VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 159368850
IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Ids. 159368851, 159368852 e 159368853
X - O relatório detalhado do passivo fiscal;	Id. 159368854
XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Ids. 159368855 e 159368856

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após detida análise dos documentos e informações disponibilizadas, faz-se necessário tecer algumas considerações:

- a. O Requerente, Sr. PEDRO NICOLAO KACZAM, apresentou a certidão simplificada à id. 159367939, que atesta sua inscrição como empresário registrado na JUCEMAT em



19/04/2023, sob o CNPJ n. 50.378.167/0001-69, portanto, em data anterior ao presente pedido;

- b. A principal atividade desenvolvida é o cultivo de grãos de soja e milho;
- c. Extrai-se da documentação contábil, que Requerente comprova o efetivo exercício da atividade rural desde 2022 (id. 159368844), confirmando, assim, o cumprimento do biênio exigido por lei;
- d. O Requerente apresenta índices de liquidez baixíssimos que demonstram incapacidade de liquidação da totalidade das obrigações de curto e longo prazo, mesmo com a liquidação de todos os ativos, não haveria recursos para pagar os passivos;
- e. A relação de credores de id. 159368846, não indica o CNPJ e/ou CPF dos credores, mas está condizente com as demonstrações contábeis apresentadas;
- f. Indica, ainda, como crédito de natureza extraconcursal apenas o Fisco municipal de Nova Mutum/MT. Todavia, apresentou certidão negativa de débitos tributários federal, estadual e municipal (id. 159368854);
- g. À id. 159368847, declara possuir apenas 1 (um) colaborador direto, na função de caseiro. Tal informação foi comprovada pelo fornecimento da guia de relação de trabalhadores do FGTS (doc. anexo);
- h. No momento da vistoria, foi informado que os colaboradores são contratados sazonalmente, quando se dá o plantio e a colheita;
- i. Em visita *in loco*, constatou-se que o Requerente está em pleno funcionamento, operando em áreas rurais próprias (resumo detalhado no tópico referente à inspeção *in loco*);
- j. Na data da vistoria, 26/06/2024, esta *Expert* foi informada de que a safrinha de milho havia sido colhida recentemente e que estavam aguardando o início do período de



plantio da soja, que ocorrerá entre setembro e outubro deste ano, dependendo das condições climáticas.;

- k. No local, foi possível constatar a plantação de algodão já em fase de colheita, tendo sido informada que o cultivo se deu em pouco mais de 140ha;
- l. Quanto aos equipamentos, comunicaram que são utilizados os de propriedade de seu parceiro de negócios, Sr. Carlos Alberto Simon (id. 159367934), não sendo nenhum foi localizado na propriedade no momento da visita;
- m. É importante destacar que existe um contrato de parceria agrícola para uma área de 1.194 hectares cultiváveis, no qual 50% do valor obtido nas colheitas pertence ao proprietário da terra, ou seja, o Requerente (id. 159367934);
- n. Ademais, verifica-se que tal parceiro produtivo é o maior credor do Devedor, tendo sido arrolado na classe III – Quirografária com crédito de R\$ 15.564.760,50 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos);
- o. Visando a regularização processual, relevante a inclusão do CNPJ de PEDRO NICOLAO KACZAM (50.378.167/0001-69) na polaridade ativa.

## 11. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente Laudo Pericial que o Requerente, **PEDRO NICOLAO KACZAM**, PREENCHE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05.

No entanto, o pedido ora analisado foi formulado pelo produtor rural na qualidade de pessoa física, sendo recomendado à emenda à inicial para constar também o CNPJ indicado no id. 159367939, retificando o sistema PJe.



No mais, vê-se da certidão positiva do TJMT de id. 159367936, emitida antes da distribuição da presente, que o Requerente já havia apresentado pedido de recuperação judicial em 2023, sob o n. 1016568-65.2023.8.11.0041, que foi extinto por desistência e transitado em julgado em 11/07/2023, conforme documentos anexos.

Impende pontuar, que o juízo competente para processamento do pedido é o da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, considerando que o Requerente tem sua operação centralizada no município de Nova Mutum/MT, que compõe o polo V, nos termos da Resolução n. 10/2020/OE do e. TJMT.

No que se refere à essencialidade do acervo patrimonial colacionado à id. 159368856, verifica-se que, pelas características dos bens e perfil de operação, são úteis às atividades desenvolvidas pelo Devedor, tendo em vista que se tratam de suas áreas produtivas.

## 12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-se o presente Relatório de Verificação Prévia, composto por 38 (trinta e oito) páginas e anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 28 de junho de 2024.

**VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317



## ANEXOS:

1. LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO VIA SATÉLITE DA FAZENDA PARAÍSO;
2. ATO CONSTITUTIVO;
3. FLUXO DE CAIXA PROJETADO ASSINADO;
4. RELAÇÃO DE TRABALHADORES DA GUIA DE FGTS;
5. SENTENÇA E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA RJ N. 1016568-65.2023.8.11.0041.